



Projeto de Lei nº

Revoga a Lei Municipal nº 3.181, de 22 de abril de 2020, que autorizou a concessão do direito real de uso de terreno municipal a mantenedora de Instituição de Ensino Superior, dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 3.181, de 22 de abril de 2020, que autorizou o Município de Cordeirópolis, por meio do Poder Executivo Municipal, a conceder via processo licitatório o direito real de uso de terreno com benfeitorias, com área de 4.062,00 m² (quatro mil e sessenta e dois metros quadrados), situado à Rua Siqueira Campos, neste Município, a mantenedora pública ou privada de Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do benefício concedido a título de Bolsa de Estudos será de 50% a 80% do valor da mensalidade regular da Instituição de Ensino, de acordo com regulamentação do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O número de bolsas concedidas por ano letivo e o percentual do benefício serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a dotação orçamentária aprovada para essa finalidade na Lei Orçamentária Anual.

continua



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



MENSAGEM Nº 022/2026.

Cordeirópolis, 1º de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo cordeiropolense o incluso projeto de lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.181, de 22 de abril de 2020, e dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O presente projeto abrange dois temas conexos da política educacional do Município, e sua aprovação é necessária para a racionalização do ordenamento jurídico municipal e para a adequação da gestão do patrimônio público e do Programa de Bolsas de Estudos à realidade atual.

I – Da revogação da Lei Municipal nº 3.181/2020 (Concessão de terreno para Instituição de Ensino Superior)

A Lei Municipal nº 3.181, de 22 de abril de 2020, autorizou a concessão do direito real de uso, mediante processo licitatório, de imóvel municipal situado na Rua Siqueira Campos, com área de 4.062,00 m², a mantenedora pública ou privada de Instituição de Ensino Superior.

Ocorre que referida lei padece de duplo vício formal. Primeiramente, quanto à espécie normativa: o art. 46 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis (LOMC) exige **expressamente a adoção de Lei Complementar para autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais**. Em segundo lugar, quanto ao quórum de aprovação: o art. 46, § 2º, inciso VII, da mesma Lei Orgânica determina que as leis concernentes à concessão de direito real de uso **dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara** — quórum qualificado reservado às leis complementares e às demais matérias de relevância excepcional.

continua



A própria prática legislativa deste Município confirma a exigência de Lei Complementar: tanto a Lei Complementar nº 225, de 18 de dezembro de 2015 — que autorizou a concessão de direito real de uso de área no Distrito Industrial —, quanto a Lei Complementar nº 294, de 19 de dezembro de 2019 — que autorizou a cessão de direito real de uso do campo de futebol do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad ao Grêmio Esportivo Bela Vista — foram promulgadas como Leis Complementares.

A Lei nº 3.181/2020, **ao tratar da matéria como lei ordinária**, desrespeitou simultaneamente a reserva de lei complementar bem como o quórum qualificado exigido pelo art. 46, § 2º, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, configurando **inconstitucionalidade formal insuperável**.

A revogação ora proposta expurga do ordenamento municipal a norma maculada pelo vício formal.

II – Da nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.030/2017 (Programa de Bolsas de Estudos)

A nova redação ora proposta para o parágrafo único do art. 3º elimina o engessamento orçamentário e confere à Secretaria Municipal de Educação a competência para fixar, anualmente, o número de bolsas e o percentual do benefício — sempre dentro da faixa de 50% a 80% estabelecida no caput —, em conformidade com a dotação orçamentária aprovada para essa finalidade na Lei Orçamentária Anual.

Trata-se de solução que preserva a continuidade e a essência social do Programa de Bolsas de Estudos, ao mesmo tempo em que garante ao Poder Executivo a necessária flexibilidade para adequar o número de beneficiários à realidade financeira de cada exercício, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

III – Considerações finais

continua



Ambas as medidas inserem-se no esforço de racionalização do ordenamento jurídico municipal, expurgando normas que não produziram os efeitos esperados ou que impõem obrigações excessivamente rígidas ao Poder Público, em detrimento da eficiência administrativa e da saúde fiscal do Município.

É esta, Excelentíssimo Senhor Presidente, a razão que nos leva a apresentar o indigitado projeto de lei, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o se assim julgarem necessário.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne Poder Legislativo a presente propositura de lei. Certo de que Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa saberão assimilar e aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para apresentar nossos sinceros protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis